



000486

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo administrativo nº **072026001** referente à Inexigibilidade de Licitação nº IN – 002/2026-SEMED e contrato nº **002.007.2026 - SEMED**, tendo por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA INTELLECTUAL, COMPREENDENDO A CONCEPÇÃO, O PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO E A ELABORAÇÃO AUTORA EXCLUSIVA DE SOLUÇÃO PEDAGÓGICA INTEGRALIZADA, COMPOSTA POR GUIA PEDAGÓGICO 2026 E ACESSO À PLATAFORMA DIGITAL APRENDER, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE 04(QUATRO) ETAPAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA ADMINISTRADAS POR PROFISSIONAIS DE NOTÓRIO SABER TÉCNICO, COM CONTEÚDO CUSTOMIZADO PARA A EXECUÇÃO DA SEMANA PEDAGÓGICA – EXERCÍCIO 2026, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA, tendo como Contratado a empresa: **ARANDU LTDA, inscrita no CNPJ:23.404.693/0001-83**; o valor global do contrato é de **R\$ 343.125,00** (Trezentos e Quarenta e Três Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais), com base nas regras insculpidas no artigo 74, inciso III, “f” e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatos, bem como intende que preenchida as exigências legais, declaro que o referido processo e contrato se encontram:

x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, após análise favorável da Procuradoria Geral do Município, exarada no Parecer Jurídico nº 2025, datado do dia 29/05/2025, os autos foram encaminhados a esse controle interno para manifestação, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra - se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada. Por fim, ressaltamos que as informações e justificativas elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão de contratação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início. Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão de Contratação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Baião - Pará, 25 de fevereiro de 2026.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.

  
**Adhemar Medeiros Rios**  
**Controlador Geral**  
**Port. Nº 008/2025-GP**